

ProEnsino

PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO REEMBOLSÁVEIS

REGULAMENTO

ProEnsino

PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO REEMBOLSÁVEIS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO REEMBOLSÁVEIS, doravante **ProEnsino**, é um organismo sem personalidade jurídica própria, instituído em 05/10/2015, por ato do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS, doravante FESO, ao qual o PRO-ENSINO é vinculado e do qual depende, sendo a FESO Instituição de direito privado de fins educacionais e assistenciais e sem fins lucrativos, com sede na Av. Alberto Torres, 111 - Alto, Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, com inscrição no CNPJ sob o nº 32.190.092/0001-06, reconhecida como UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL pelo Decreto nº 88.747 de 26/09/83, portadora de CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social do Ministério da Previdência Social — CNAS, atualmente **CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEBAS** analisado pelo MEC, Mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS - UNIFESO.

Artigo 2º - Considera-se **BOLSA DE ESTUDO REEMBOLSÁVEL** o empréstimo via Contrato de Mútuo nominal e intransferível, pactuado para o pagamento da semestralidade dos cursos de graduação do UNIFESO.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 3º - Conceder **BOLSAS DE ESTUDO REEMBOLSÁVEIS** nos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras específicas, obedecidos os critérios estabelecidos neste regulamento e nas respectivas normas complementares, inclusive em edital, a estudante matriculado em curso de graduação do UNIFESO, para postergação de parte do pagamento de sua semestralidade com percentuais de concessão definidos em Edital.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Artigo 4º - Constituem recursos do ProEnsino aqueles destinados como dotação orçamentária anual pela FESO, por deliberação do Conselho Diretor, dentro dos limites estabelecidos.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - Da gestão do ProEnsino:

- I. A gestão do ProEnsino caberá ao Conselho Gestor que será composto pelas Direções Geral, Administrativa e de Planejamento da FESO, obedecidas as normas deste regulamento e outras normas complementares.
- II. Compete ao Conselho Gestor do ProEnsino propor recursos orçamentários, elaborar e publicar edital de convocação e concessão, nomear a Comissão de Supervisão e Acompanhamento (CSA), definir normas e critérios de concessão dos recursos disponibilizados, fiscalizar e acompanhar a operacionalização do ProEnsino.

Artigo 6º - Da operacionalização do ProEnsino:

- I. A operacionalização do ProEnsino caberá à Comissão de Supervisão e Acompanhamento, obedecidas as normas deste regulamento e outras normas complementares.
- II. A CSA será composta por um mínimo de três membros, compondo um órgão colegiado com função preponderante de acompanhamento, averiguação e fiscalização do ProEnsino.
- III. Caberá à CSA:
 - a. Validar as informações prestadas pelo estudante no ato da inscrição, bem como dar início ao processo de aditamento para renovação dos contratos de mútuo.
 - b. Promover a articulação entre Conselho Gestor e comunidade acadêmica do UNIFESO, visando o constante aperfeiçoamento do ProEnsino.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE CONCESSÃO

Artigo 7º - Entende-se por “Concessão” do ProEnsino a postergação do pagamento parcial das mensalidades do curso de graduação do UNIFESO de acordo com o percentual concedido ao estudante regularmente inscrito no Programa e matriculado por meio do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, válido para o ano ou período em curso.

Artigo 8º - O processo de inscrição para o ProEnsino, a seleção dos estudantes e o percentual concedido serão feitos em conformidade com as normas estabelecidas em edital e mediante as condições definidas no Contrato de Mútuo.

Artigo 9º- A contratação e concessão iniciais do ProEnsino, para a semestralidade do curso de graduação em que esteja matriculado o estudante/mutuário não implica em renovação

automática do contrato de mútuo para os períodos subsequentes à primeira contratação, sendo necessária a renovação do contrato de concessão do ProEnsino, de acordo com seus critérios, bem como a renovação do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais junto à FESO por parte do estudante/mutuário.

Artigo 10 - O aditamento do contrato de mútuo será efetuado de acordo com o regime acadêmico do curso. A documentação do estudante/mutuário, responsável financeiro e garantidor(es) deverá ser apresentada semestralmente, devidamente atualizada.

Artigo 11 - No caso de transferência de curso, o estudante/mutuário deverá observar a disponibilidade para o novo curso, sendo certo que a impossibilidade de manutenção do programa para o novo curso acarretará a rescisão contratual com o início imediato da restituição na forma do Capítulo VI.

§1º - Para fins de permanência no ProEnsino é permitida apenas uma única transferência de curso, que deverá ser feita no prazo máximo de um ano ou dois semestres letivos, ficando o estudante/mutuário informado sobre eventuais diferenças de mensalidades e percentuais de concessão da bolsa de estudo reembolsável.

§2º Ao concordar com a transferência, o beneficiário deverá assinar TERMO DE RECONHECIMENTO DA RESTITUIÇÃO, no qual declarará ciência e anuência dos valores a serem restituídos referentes à graduação anterior, cujo pagamento se dará na forma do Capítulo VI deste regulamento.

Artigo 12 - O ProEnsino é contratado, a título de adiantamento, a partir da data de sua aprovação, mediante competente contrato de mútuo, assinado pelo mutuário, pelo responsável financeiro, pelo(s) garantidor(es) e pela administração do ProEnsino.

Artigo 13 - O ProEnsino é deferido ao estudante por decisão da CSA, com base na análise do respectivo requerimento, dos critérios de concessão definidos no Edital e de acordo com a disponibilidade dos recursos previstos no orçamento anual.

CAPÍTULO VI

DA RESTITUIÇÃO

Artigo 14 - Entende-se por “Restituição” do ProEnsino o pagamento das mensalidades pelo estudante/mutuário, no percentual utilizado, e em tantas parcelas mensais e consecutivas quantas houverem sido as da concessão, de acordo com o valor vigente à época do pagamento.

§1º Em caso de descontinuidade do curso escolhido, será aplicado às parcelas a restituir do ProEnsino o mesmo percentual de reajuste dos demais cursos em vigência na IES, mantendo-se o critério de correção monetária previsto no ProEnsino. O reajuste (%) será informado anualmente por meio de Portaria Institucional, aplicando-se automaticamente à parcela quando do seu pagamento.

§2º Eventual redução no valor da mensalidade do curso em decorrência de modificação no projeto pedagógico (art. 53 da Lei Federal nº 9.394/1996), posterior à fase de Concessão, não

implicará em redução no valor da parcela a restituir do ProEnsino, sendo adotado, nesse caso, o mesmo critério do parágrafo anterior para atualização do valor da parcela a restituir .

Artigo 15 – A fase de restituição mencionada no caput deste artigo decorrerá do término do prazo de concessão previsto ao ProEnsino ou da rescisão do contrato de prestação de serviços educacionais por motivo de trancamento, cancelamento, conclusão ou transferência para outra instituição.

§1º – A restituição do Programa terá início após a emissão do “**Termo de Encerramento do ProEnsino**”, que informará ao contratante e ao(s) garantidor(es) o saldo total da etapa de concessão, a quantidade de parcelas e as datas de início e término dos pagamentos. O saldo devedor será anualmente atualizado segundo as regras do Programa.

§2º - O vencimento da primeira parcela da restituição se dará, em regra, no mês subsequente ao término do contrato de mútuo, com vencimento das parcelas no dia cinco de cada mês.

Artigo 16 – O estudante/mutuário ou qualquer de seus responsáveis solidários poderá requerer a antecipação do contrato, total ou parcialmente, com redução proporcional dos encargos. O valor base a ser considerado será o valor da mensalidade vigente à época do pagamento, observadas as ressalvas do artigo 14 deste Regulamento.

Artigo 17 – O descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste regulamento, no edital ou nos demais instrumentos vinculados ao ProEnsino dará ensejo ao encerramento da fase de concessão e imediato início da etapa de restituição.

Parágrafo único. O não pagamento de duas ou mais mensalidades, consecutivas ou não, referentes ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (parte da mensalidade) não contemplada pelo ProEnsino), autoriza o Conselho Gestor a encerrar o ProEnsino, independentemente de prévio aviso e sem prejuízo da cobrança imediata do valor total do débito de ambos os contratos.

Artigo 18 – Ao aditar ou rescindir o contrato de mútuo, o estudante/mutuário obriga-se a firmar o “**Termo de Reconhecimento da Restituição**”, com base nos demonstrativos financeiros e contábeis do ProEnsino.

§1º O Termo de Reconhecimento de Restituição, no âmbito do ProEnsino, constitui instrumento hábil para a gestão do débito, contendo a discriminação do saldo devedor consolidado até a data de sua emissão, servindo, ainda, à ratificação das condições para a restituição do montante devido. O referido termo deverá ser obrigatoriamente assinado pelo estudante/mutuário, pelo responsável financeiro, se houver, por seus garantidores e pela administração do ProEnsino.

§2º A ausência de assinatura do estudante/mutuário, responsável financeiro, se houver, e garantidores no Termo de Reconhecimento da Restituição, no prazo definido pelo CSA, configurará descumprimento contratual e ensejará o vencimento antecipado do débito total com o ProEnsino.

§3º O não pagamento de duas ou mais parcelas vencidas, consecutivas ou não, previstas no Termo de Reconhecimento da Restituição, sujeitará o estudante/mutuário e demais devedores solidários às sanções e obrigações definidas no referido instrumento, assegurado o direito ao

Conselho Gestor de exigir o vencimento antecipado de todas as parcelas a restituir, sem prejuízo da cobrança do valor total do débito, incluídos os encargos legais.

CAPÍTULO VII

DA EXCLUSÃO DO PROENSINO

Artigo 21 - O estudante/mutuário será excluído do ProEnsino, a qualquer momento, nas seguintes hipóteses:

- a) Sofrer sanção de desligamento prevista no Regimento Geral do Centro Universitário Serra dos Órgãos – Unifeso;
- b) Obter a concessão ou renovação do ProEnsino mediante documentos inidôneos ou informações falsas, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.
- c) Suspender e/ou interromper, por qualquer motivo, seu vínculo acadêmico no curso;
- d) Deixar de apresentar novo garantidor, no prazo de 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:
 - d.1) Falecimento do garantidor original;
 - d.2) Insolvência, perda da capacidade de pagamento ou perda da capacidade civil do garantidor original, tornando-o incompatível com a função.
- e) Descumprimento reiterado das normas internas do ProEnsino, após advertência formal;
- f) Estiver impontual com as obrigações previstas nos instrumentos que compõem o Programa.

Parágrafo único – Os casos previstos no caput deste artigo acarretarão no vencimento imediato e automático de todo o débito, ficando o estudante/mutuário e seus devedores solidários obrigados à restituição na forma prevista no Capítulo VI deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 - Em caso de inadimplência, a inclusão do nome do estudante/mutuário e dos demais devedores solidários nos serviços de proteção ao crédito ou o protesto do título de crédito em face destes poderá ocorrer, individual ou conjuntamente, independentemente da cobrança judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Em caso de cobrança extrajudicial e judicial do débito, o estudante/mutuário e demais devedores solidários ficarão responsáveis, além do pagamento do valor principal devido pelo ProEnsino, pelo ressarcimento de todas as custas e outros encargos despendidos pela FESO, inclusive, mas não se limitando a, honorários advocatícios e custas processuais.

Artigo 23 - Sobre parcelas vencidas e não restituídas, bem como sobre o débito total vencido com todos os acréscimos previstos, fica expressamente reconhecido à FESO o direito de saque contra os mutuários e garantidores de título de crédito aplicável, de maneira a viabilizar a ação de execução para restituição de coisa certa ou cobrança por via extrajudicial, arcando o estudante/mutuário devedor e garantidores com todos os honorários e demais eventuais despesas decorrentes dos procedimentos da cobrança.

Artigo 24 - A concessão do ProEnsino dependerá do cumprimento de todas as etapas, critérios e normas estabelecidas neste Regulamento, Edital e Contrato de Mútuo e termos acessórios.

Artigo 25 - O Proensino estará disponível apenas aos estudantes que frequentarem o curso na modalidade presencial, não se estendendo, portanto, aos estudantes matriculados em cursos de graduação na modalidade de “Ensino à distancia” (EAD) ou em modalidade híbrida (presencial + EAD).

Artigo 26 - Este Regulamento só pode ser alterado pelo Conselho Diretor da Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO, ressalvados os direitos adquiridos.

Artigo 27 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Fundação Educacional Serra dos Órgãos.

Artigo 28 – Fica eleito o foro da Comarca de Teresópolis (RJ), como competente para solucionar eventuais litígios que resultarem deste Regulamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 29 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura pelos componentes do Conselho Diretor da Fundação Educacional Serra dos Órgãos.

Teresópolis, 15 de maio de 2025.